



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANÚNCIO

HASTA PÚBLICA N.º 2/2024/DRPA

Arrendamento de um espaço comercial destinado a snack-bar/cafetaria inserido Parque Público Urbano do Porto Santo

A Direção Regional do Património (DRPA) torna público que, nos termos e fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 542/2024, de 18 de julho, o arrendamento, por Hasta Pública, de um espaço comercial, destinado a snack-bar/cafetaria, inserido no Parque Público Urbano do Porto Santo, sito à Avenida Henrique Vieira de Castro, sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano 6970 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.

1. CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

As condições a que se encontra sujeito o presente arrendamento estão disponíveis, no endereço <https://www.madeira.gov.pt/drpa> e nos serviços da Direção Regional do Património, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3 D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1 Base de Licitação: **410,00 € (quatrocentos e dez euros)** correspondente ao valor de uma renda mensal.
- 2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).
- 2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contato telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo subscrito dirigido ao Presidente da Comissão da Hasta Pública N.º 2/2024/DRPA e endereçado à morada da Direção Regional do Património, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3 D, 9050-079 Funchal.
- 2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **12 de setembro de 2024**, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.
- 2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através de endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento. A visita ao respetivo imóvel deverá ser solicitada até 2 dias antes da data da praça.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1 A praça (ato público) terá lugar no **Centro Comunitário do Porto Santo**, localizado à Rua D. Berta de Moura Teixeira Aguiar, n.º 21, Vila Baleira, Porto Santo, no dia **17 de setembro de 2024**, pelas **10:00 horas**.
- 3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou os seus representantes (devidamente habilitados).
- 3.3 Os interessados e proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que ocorrerá no local entre as 09:30 horas e as 09:59 horas.
- 3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura das propostas.
- 3.5 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam no ato público.
- 3.6 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada apresentada, ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 3.7 O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.
- 3.8 O valor dos lances é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.
- 3.9 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- 3.10 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º 3.7.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMAÇÃO

- 4.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça pública, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.
- 4.2 Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.
- 4.3 O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor de adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor de adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.
- 4.4 O adjudicatário provisório deverá, após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições de arrendamento, com as quais concorda.
- 4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.
- 4.6 A não apresentação dos documentos referidos no ponto 4.5 implica a não adjudicação.
- 4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se no direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2º lugar.
- 4.8 Em caso de desistência após a adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas mensais.
- 4.9 A entrega do objeto de arrendamento e o pagamento integral dos valores da adjudicação, acrescido de uma caução correspondente ao valor de 2 (duas) rendas mensais, são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 30 de julho de 2024
O Diretor Regional
Rui Cortez